

**LEI 1.439/11**

**EMENTA:** Altera quantitativos, nomenclaturas valores, atribuições e deveres de cargos estabelecidos pela Lei 1.391/10 e dá outras providências

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O anexo I da Lei 1.391/10, de 16.04.10, relativo à Secretaria de Assuntos Jurídicos, passa a vigorar com os seguintes quantitativos, nomenclaturas e valores:

<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>					
<b>CARGO</b>	<b>SIMBO-LO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SALÁ-RIO</b>	<b>GIEDI ATÉ</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
Secretário	SC	1	2.500,00	-	2.500,00
Procurador Geral do Município	CCAJ1	1	1.250,00	100%	2.500,00
Advogado Geral do Município	CCAJ1	1	1.250,00	100%	2.500,00
Assessor Jurídico Especial	CCAJ2	2	925,00	100%	3.700,00
Assessor Jurídico	CCAJ3	1	800,00	100%	1.600,00
<b>TOTAIS</b>		<b>6</b>			<b>12.800,</b>

Art. 2º - o Anexo II da mesma Lei 1.391/10, que trata das atribuições e deveres inerentes aos servidores e cargos citados para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, passa a ter a seguinte redação:

**Secretário de Assuntos Jurídicos:** Coordenar a estrutura Jurídica do Município no que concerne às ações de execução fiscal, ações ordinárias, recursos segundo o grau de jurisdição, desapropriações e outros, bem como defendendo a municipalidade nas ações populares, mandados de segurança, ações trabalhistas entre outros. Representar, em conjunto com o Procurador Geral do Município e o Advogado Geral do Município, a Administração Municipal perante o Poder Judiciário e dar suporte aos demais departamentos da Prefeitura analisando processos, emitindo pareceres jurídicos sobre questões administrativas e projetos de lei.

**Procurador Geral:** Representar, como advocacia geral, o Município, Judicial e Extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

**Advogado Geral do Município:** Representar diretamente o Município, as Repartições Públicas ou Autárquicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe funcionar nas atividades de consultoria, assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, na defesa dos direitos deste, quando for parte em qualquer Instância.

**Assessor Jurídico Especial:** Representar o Município, Judicial e Extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. Representar diretamente o Município, as Repartições Públicas e Autárquicas, judicial e

extrajudicialmente, cabendo-lhe funcionar na defesa dos direitos deste quando for parte em qualquer instância. Atuar tanto com ações de execução fiscal, ações ordinárias, recursos segundo o grau de jurisdição, desapropriações e outros, quanto defendendo a municipalidade nas ações populares, mandados de segurança, ações trabalhistas entre outros. Manter em perfeita ordem o protocolo e arquivamento de processos, documentação e comunicação de atos oficiais de toda a Prefeitura Municipal, elaborando e registrando todas as leis, decretos e convênios.

**Assessor Jurídico:** Atuar tanto com ações de execução fiscal, ações ordinárias, recursos segundo o grau de jurisdição, desapropriações e outros, quanto defendendo a municipalidade nas ações populares, mandados de segurança, ações trabalhistas entre outros. Manter em perfeita ordem o protocolo e arquivamento de processos, documentação e comunicação de atos oficiais de toda a Prefeitura Municipal, elaborando e registrando todas as leis, decretos e convênios.

Art. 3º – Esta Lei, mantidas todas as demais normas estabelecidas pela Lei 1.391/10, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas nesta Lei estabelecidas.

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2011

**Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos**  
Prefeita